



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

TERCEIRO TERMO ADITIVO – PRE 3995/2019

Terceiro termo aditivo ao contrato de prestação de serviços técnicos na área de tecnologia da informação e comunicação (TIC) que entre si celebram o **Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região** e a empresa **C. GALATI EIRELI – EPP**.

CONTRATANTE: A União, por meio do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, estabelecido na rua Esteves Júnior, nº 395, bairro Centro, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, CEP 88015-905, inscrito no CNPJ sob o nº 02.482.005/0001-23, neste ato representado por seu Desembargador do Trabalho-Presidente, Senhor **José Ernesto Manzi**.

CONTRATADA: A empresa **C. GALATI EIRELI – EPP**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 06.556.008/0001-15, estabelecida na Rua Manoel Marques de Souza, nº 72, Conj. Castelo Branco, bairro Parque Dez, na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, CEP 69055-240, fone (92) 3584-6556, e-mail chip@chiptecnologia.com.br, neste ato representada por seu Diretor Comercial, Senhor **Calogero Galati**, portador da carteira de identidade nº 19916, expedida pela CRA-AM, e inscrito no CPF/MF sob o nº 510.025.152-20.

Os CONTRATANTES resolvem, com fundamento no art. 57, II da Lei 8.666/93, aditar o contrato firmado em 25-7-2019, a fim de prorrogar sua vigência e alterar a equipe de gestão e fiscalização, acrescentando, para tanto, às cláusulas sexta e dez a seguinte redação, permanecendo inalteradas as demais disposições:

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O contrato vigorará por mais 30 (trinta) meses, no período de 28-2-2022 a 27-8-2024, obedecido o período admitido na legislação em vigor (art. 57, inc. II, da Lei nº 8.666/93, conforme nova redação que lhe deu a Lei nº 9.648/98).

CLÁUSULA DEZ – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

As atividades de fiscalização e acompanhamento da execução dos contratos, em conformidade com as disposições contidas no inciso III do art. 58 c/c o art. 67 da Lei nº 8.666/93, nos arts. 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º e 8º da Portaria PRESI nº 163/2020, e no art. 2º, inciso XII, alíneas “a”, “b” e “c” da Resolução CNJ 182/13, serão executadas pela equipe indicada no Termo de Designação de Gestão e Fiscalização.

[...]



E, para firmeza e validade do que foi pactuado, firmou-se o presente termo, o qual, depois de lido, é assinado eletrônico/digitalmente pelos representantes das partes, considerando-se efetivamente formalizado a partir da data da última assinatura.

CONTRATANTE:

José Ernesto Manzi
Desembargador do Trabalho-Presidente
TRT 12ª Região

CONTRATADA:

Calogero Galati
Diretor Comercial
C. GALATI EIRELI – EPP

Contrato aditivo/19PRE3995c_prorrogação_suporte técnico remoto e presencial_GALATI_SCDF.odt

PRE 3995/2019-2

